



LEI DELEGADA n.º 24 de 15 de setembro de 2025.

“ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, faço saber que, no uso da delegação constante do Decreto Legislativo n.º. 37 de 2025, decreto a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei Delegada trata da adequação da estrutura administrativa dos cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Valença, constituída pela Lei Delegada n.º. 21, de 24 de julho de 2025, a qual passará a vigor com as alterações aqui definidas.

Art. 2º. A Seção de Terminais Rodoviários constante na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Ordem Pública, Defesa Civil e Transporte, passará a fazer parte da estrutura da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, mantendo-se inalterado seu vencimento, simbologia e atribuições.

Art. 3º. Fica extinto o cargo de Diretor do Departamento da Frota Municipal e o cargo de Chefe da Seção de Máquinas e Veículos Pesados, previstos na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 4º. Para efeito dos artigos anteriores, a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Serviços Públicos passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 22 (...)

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Serviços Públicos compreende:

- I - Gestão de Apoio Administrativo de Serviços Públicos
- II - Seção de Expediente
- III - Subsecretaria de Estradas Municipais
 - a) Seção de Manutenção do Sistema Viário
- IV - Subsecretaria de Serviços Públicos
 - a) Departamento de Serviços Públicos
 - a.1 Seção de Limpeza Pública
 - a.2 Seção de Iluminação Pública
 - a.3 Seção de Cemitérios e Capelas Mortuárias



- a.4 Seção de Coleta de Lixo
- a.5 Seção de Telecomunicações
- a.6 Seção de Funerária Municipal
- a.7 Seção de Terminais Rodoviários (NR)
- ~~a.8 Seção de Máquinas e Veículos Pesados Extinto~~
- a.9 Seção de Máquinas e Veículos Leves
- a.10 Seção de Oficina de Máquinas e Veículos
- b) Departamento de Água e Esgoto
 - b.1 Seção de Saneamento Básico
 - b.2 Seção de Cadastro e Controle
- ~~c) Departamento de Frota Municipal Extinto~~
- d) Departamento de Obras Complementares
- e) Departamento de Parques e Jardins
- f) Coordenação Operacional dos Distritos
- g) Divisão de Depósito Público
- h) Divisão de Apoio Administrativo
- i) Divisão de Carpintaria Municipal
- V - Assessoria do Secretário

.....

Anexo II

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
CARGOS	SÍMBOLOS	QUANTITATIVOS
a.7 CHEFE DA SEÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS (NR)	CC8 ou FC4	01
a.8 CHEFE DA SEÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS Extinto	CC8 ou FC4	01
e) DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA FROTA MUNICIPAL Extinto	CC6 ou FC2	01

.....



ANEXO III

~~- Chefe da Seção de Máquinas e Veículos Pesados - a quem compete a liberação dos veículos e equipamentos para uso após a execução dos serviços de manutenção; fiscalizar a utilização do equipamento por parte dos servidores; coordenação dos serviços de manutenção dos veículos pesados, equipamentos, retro-escavadeiras, pás carregadeiras, tratores e congêneres. Extinto.~~

~~- Diretor do Departamento da Frota Municipal - a quem compete gerenciar e manter a frota municipal de veículos e máquinas; Gerenciar o consumo de combustíveis de toda a frota municipal, através de relatórios mensais; organizar e manter atualizado inventário de peças, materiais, pneus, baterias, óleos lubrificantes, e todos os serviços utilizados na manutenção dos veículos e máquinas; Gerenciar a utilização dos ônibus e caminhões, de responsabilidade deste Departamento, através do agendamento e acompanhamento dos serviços solicitados pelos diversos setores da administração municipal e outros órgãos; exercer atividades correlatas. Extinto.~~

- Chefe da Seção de Terminais Rodoviários - a quem compete administrar as estações e terminais rodoviários do Município e seus Distritos; atuar como órgão coordenador e fiscalizador dos convênios e contratos que tenham estreita correlação com os serviços que lhe são afetos; aplicar multas, lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas dos serviços rodoviários que lhe estejam afetos; responder, zelar e dar carga ao órgão de Patrimônio de todo o material necessário ao desempenho da unidade; exercer outras atividades, no âmbito de sua competência.(NR)”

Art. 5º. Para efeito da mudança trazida no artigo 2º desta Lei Delegada, a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Ordem Pública, Defesa Civil e Transporte, passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 25 (...)

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Ordem Pública, Defesa Civil e Transporte, compreende:

- I - Subsecretaria de Defesa Civil
- II - Departamento de Defesa Civil
 - a) Coordenação de Minimização de Desastres
 - b) Coordenação de Operações
- III - Diretor do Departamento de Trânsito, Tráfego e Ronda Escolar
 - a) Seção de Controle de Trânsito
 - b) Seção de Fiscalização de Transporte Coletivo



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

- c) Seção de Transporte Urbano
- d) Seção Motorizada de Animais
- IV- Diretor do Departamento de Fiscalização de Postura
- V - Dirigência Operacional
- VI- Corporação de Guarda Municipal
- VII -Assessoria do Secretário
- VIII - Seção de Expediente”

Art. 6º. Aumenta para três o quantitativo do cargo comissionado de Chefe da Seção de Expediente e Secretaria do Gabinete, bem como, cria a Controladoria da Frota Municipal, sua Assessoria, seu Departamento e sua Divisão, que passam a fazer parte integrante da estrutura administrativa da Chefia de Gabinete, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

Parágrafo único. A Chefia de Gabinete compreende:

- I - Gestão de Projetos
- II - Seção de Expediente e Secretaria do Gabinete
- III - Assessoria do Gabinete Executivo
- a) Coordenação de Relações Públicas
- IV - Assessoria de Comunicação Social
- a) Coordenação de Publicidade
- V - Assistência Executiva
- VI - Controladoria da Frota Municipal (NR)
- a) Assessoria de Contratos e Gestão Financeira da Frota Municipal (NR)
- b) Departamento de Manutenção da Frota Municipal (NR)
- c) Divisão de Logística e Transporte (NR)

.....

Anexo II

CHEFIA DE GABINETE		
CARGOS	SÍMBOLOS	QUANTITATIVOS



(...)		
III-CHEFE DA SEÇÃO DE EXPEDIENTE E SECRETARIA DO GABINETE	(...)	03
(...)	(...)	(...)
VI – CONTROLADOR DA FROTA MUNICIPAL	CC5 ou FC1	01
a) ASSESSOR DE CONTRATOS E GESTÃO FINANCEIRA DA FROTA MUNICIPAL	CC6 ou FC2	01
b) DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL	CC6 ou FC2	01
c) DIRETOR DA DIVISÃO DE LOGÍSTICA E TRANSPORTE	CC7 ou FC3	02

.....

Anexo III

I- CHEFIA DE GABINETE

-CONTROLADOR DA FROTA MUNICIPAL a quem compete gerenciar os veículos da frota municipal no que tange a conservação, incluindo a manutenção preventiva e corretiva (peças e serviços), abastecimento, aquisição e controle da substituição dos pneus, controle e regularização da documentação de porte obrigatório dos veículos (IPVA/CRLV e MULTAS); emissão de relatórios referentes às despesas com manutenção (PEÇAS/SERVIÇOS), combustíveis, pneus e seus respectivos pagamentos; solicitar quando necessário, planilha de controle referente a utilização diária dos veículos cedidos às secretarias relacionando condutor, destino, data e hora.; acompanhar os serviços que abrangem o referido cargo, solicitados pelos demais setores da administração municipal; gerenciar os trabalhos de sua assessoria, divisões e realizar demais atribuições pertinentes ao cargo.

- ASSESSOR DE CONTRATOS E GESTÃO FINANCEIRA DA FROTA MUNICIPAL a quem compete assessorar o Controlador na supervisão e fiscalização dos contratos referentes a manutenção preventiva e corretiva



(peças e serviços), combustíveis e pneus; solicitação de empenhos referente aos contratos supracitados; controle orçamentário-financeiro destinado a conservação e manutenção dos veículos da frota municipal; recebimento e controle das notas fiscais dos produtos e serviços recebidos e ou executados para posterior emissão do formulário de pagamento; acompanhar e controlar a tramitação dos processos de pagamentos; reportar imediatamente ao Controlador quaisquer divergências identificadas em relação aos itens supracitados; realizar demais atribuições pertinentes ao cargo.

- DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL a quem compete assessorar no monitoramento da aquisição de peças, controle do estoque e execução dos serviços; receber, conferir e confeccionar os formulários de pagamento referentes as peças recebidas e substituídas ou aos serviços executados; controlar o tempo de vida útil das peças bem como seu prazo de garantia; reportar imediatamente ao Controlador quaisquer divergências identificadas em relação aos itens supracitados; realizar demais atribuições pertinentes ao cargo.

- DIRETOR DA DIVISÃO DE LOGÍSTICA E TRANSPORTE a quem compete assessorar no monitoramento dos veículos; controlar a logística e classificar a prioridade de manutenção preventiva e ou corretiva dos veículos da frota municipal; garantir que os veículos atendam às condições de segurança; acompanhar e supervisionar em campo os serviços de manutenção; reportar imediatamente ao Controlador quaisquer divergências identificadas em relação aos itens supracitados; realizar demais atribuições pertinentes ao cargo.”

Art. 7º. Fica criado um cargo comissionado de Gestor de Apoio Administrativo na estrutura da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, tendo como referência o símbolo CC2 mantendo-se o vencimento correspondente, com atribuições definidas nesta Lei Delegada, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 16. (...)

Parágrafo único. (...)

VI- Gestor de Apoio Administrativo

.....

Anexo II

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

CARGOS	SÍMBOLOS	QUANTITATIVOS
(...)	(...)	(...)
VII- GESTOR DE APOIO ADMINISTRATIVO	CC2	01

.....

Anexo III

-Gestor de Apoio Administrativo - a quem compete coordenar a estrutura administrativa da diuturnidade da Secretaria, orientando todos os trabalhos inerentes à pasta, competindo-lhes controlar os procedimentos administrativos e organizar circuitos de informação.”

Art. 8º. Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Valença a Função de Confiança de Supervisor de Secretaria, mantendo-se as atribuições, tendo como referência o símbolo FC1-SS, correspondente ao cargo comissionado de SUPERVISOR DE SECRETARIA, com vencimento definido nesta Lei Delegada, que passa a vigor com a seguinte redação:

.....

ANEXO I

CARGOS	SÍMB.	VENCTO.	SÍMB.	VENCTO.
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
SUPERVISOR DE SECRETARIA	CC1-SS	(...)	FC1-SS	R\$ 4.000,00

.....

Anexo II

SUPERVISÃO		
CARGO	SÍMBOLOS	QUANTITATIVOS
I – SUPERVISOR DE SECRETARIA	CC1-SS ou FC1-SS”	(...)

Art. 9º. A Coordenadoria de DST/AIDS e Coordenadoria do Laboratório Municipal constantes na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

Saúde, passarão a fazer parte do Departamento de Vigilância e Saúde, mantendo-se inalterada seus vencimentos e atribuições, com a seguinte redação:

“Art. 19. (...)

(...)

IV- Departamento de Vigilância e Saúde

a) Divisão de Vigilância Sanitária Epidemiológica e Controle de Doenças

(...)

a.3 Coordenadoria de DST/AIDS

a.4 Coordenadoria do Laboratório Municipal

Anexo II

V - DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA E SAÚDE	(...)	(...)
a) DIRETOR DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E CONTROLE DE DOENÇAS	(...)	(...)
(...)		
a. 3 - Coordenadoria de DST/AIDS	(...)	(...)
a.4 - Coordenadoria do Laboratório Municipal	(...)	(...)

Art. 10. Fica excluído 02 (dois) cargos comissionados de Assistente Executivo, símbolo CC4, constante na estrutura administrativa da Chefia de Gabinete, que passa a vigor com o quantitativo de 20 (vinte).

Art. 11. Fica excluído 01 (um) cargo comissionado de Superintendente Executivo, símbolo CC1-SE, constante na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Valença, que passa a vigor com o quantitativo de 05 (cinco).

Art. 12. As alterações previstas nesta Lei Delegada não causarão aumento de despesas aos cofres públicos municipais, já que se trata de



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

remanejamento e adequação dos cargos em comissão, em observância as alterações realizadas anteriormente.

Art. 13. Esta Lei Delegada entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 15 de setembro de 2025.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito